



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 11/2026

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios a serem entregues às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em Vicentina/MS sob forma de auxílio alimentação, em cumprimento às políticas públicas de Assistência Social do município, de acordo com a Resolução CMAS nº 04/2012.

Ite m	Descrição	Un.	Qtda	Média	Valor
1	Açúcar cristalizado, branco, especial, isento de matéria terrosa e livre de fermentação, em embalagem transparente de 5 kg, com prazo de validade mínima de 6 meses.	Pcte 5 Kg	01	17,24	17,24
2	Arroz T1, longo e fino acondicionados em embalagem de polietileno transparente, pacote com 5 kg, com validade mínima de 6 meses	Pcte 5 Kg	02	17,32	34,64
3	Biscoito, doce (maisena e/ou leite), de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de papel ou de polipropileno original de fábrica, de 345g, registro no Ministério da Saúde.	Pct	01	5,50	5,50
4	Bolacha salgada de primeira qualidade, tipo cream cracker, acondicionada em embalagem dupla 345gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, valor nutricional, data de fabricação e prazo de validade, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	Pct	01	5,07	5,07
5	Café torrado e moído, aspecto fino, embalagem de polipropileno de 250gr, com selo ABIC de pureza e qualidade.	Pcte com 250 g	02	19,14	38,28
6	Creme dental, com máxima proteção anticaries, em embalagem com 90g	un	01	3,85	3,85



7	Esponja de aço em pacote	pct	01	3,58	3,58
8	Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original da fábrica, com aproximadamente 350g.	Unid	02	3,80	7,60
9	Farinha de mandioca, torrada, de 1ª qualidade, embalagem transparente ou de papel original de fábrica, com 1Kg.	Kg	01	6,41	6,41
10	Farinha de trigo, com 1 kg	kg	01	3,50	3,50
11	Feijão, carioquinha, tipo 1, em embalagem transparente, com 1 Kg.	Kg	02	9,12	18,24
12	Fubá, em embalagem transparente, contendo 1 Kg	Kg	01	4,94	4,94
13	Goiabada, em embalagem de 300g. Com rótulo apresentando informações nutricionais, lote, ingredientes, procedência, data de fabricação e validade.	un	01	6,04	6,04
14	Leite em pó, integral, instantâneo, em embalagem resistente e hermeticamente vedada, contendo 200g a 400g do produto.	Pct	01	14,32	14,32
15	Macarrão, tipo spaghetti, massa com ovos, em embalagem transparente, contendo 500g.	Pct de 500g	02	4,12	8,24
16	Óleo de Soja refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica com aproximadamente 900 ml.	Un	03	6,06	18,18
17	Papel Higiênico, rolo com 4 unidades	Pct	01	6,54	6,54
18	Sabão em barra, embalagem com 05 unidades de 180g cada, original de fabricante.	Pct	01	9,36	9,36
19	Sabão em pó, para limpeza geral, embalagem de 400 g.	Cx	01	7,95	7,95
20	Sabonete em barra, com glicerina, fragrâncias	Un	02	2,40	4,80



	diversas, de 90g cada.				
21	Sal refinado, iodado, em embalagem transparente, com 1Kg.	01 Kg	01	2,30	2,30
22	Sardinha enlatada, em conserva no óleo de soja, com características organolépticas (cor, textura, odor e sabor) preservadas, com peso líquido de 125g.	lata	02	6,90	13,80

O contrato terá o prazo de 12 meses, podendo ser renovado, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

Para atender as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que necessitam do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessitará da aquisição de 600 cestas básicas.

O público prioritário para a distribuição das cestas básicas é composto por famílias que participam dos Serviços de Proteção Social Básica e estão registradas no CRAS. Além disso, famílias envolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) também fazem parte deste grupo prioritário.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), realizou um levantamento da demanda para identificar a quantidade necessária para atender as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município. Este levantamento foi baseado no cadastro das famílias no CRAS, que inclui informações sobre aquelas cadastradas no CadÚnico e as que recebem o Programa Bolsa Família, bem como outras famílias acompanhadas pelo CRAS que necessitam de apoio adicional.

Diante do exposto, torna-se evidente que a continuidade da concessão das cestas básicas é essencial para suprir as demandas atuais e futuras da população em situação de vulnerabilidade social no município. A decisão pela aquisição de um quantitativo baseado no consumo histórico, além de garantir a adequação e eficiência no uso dos recursos públicos, reflete o compromisso da Administração em oferecer suporte consistente e alinhado à realidade socioeconômica local. Assim, a manutenção desse benefício contribui diretamente para a redução da insegurança alimentar e para o fortalecimento da rede de proteção social municipal.

A concessão das cestas básicas destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social,



especialmente diante de circunstâncias que comprometam temporária ou momentaneamente a capacidade de prover a própria subsistência e a de seus membros.

No Município de Vicentina/MS, no período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, foram atendidas aproximadamente 463 famílias mediante a concessão de benefício eventual na modalidade de auxílio alimentação. Os atendimentos foram realizados de acordo com a avaliação da situação socioeconômica e das necessidades apresentadas pelos usuários da política de assistência social, considerando as condições de vulnerabilidade identificadas pelos serviços socioassistenciais.

Ressalta-se que a quantidade de famílias atendidas ao longo do período não representa necessariamente o número de cestas distribuídas, uma vez que uma mesma família pode necessitar do benefício em mais de uma ocasião, de acordo com a persistência ou o agravamento de sua situação de vulnerabilidade. Da mesma forma, a demanda é dinâmica, podendo ocorrer a inclusão de novas famílias que passam a necessitar do benefício, bem como a redução ou interrupção da procura por parte de famílias que superam a situação de vulnerabilidade, em razão, por exemplo, da obtenção de emprego, retomada da renda familiar ou regularização do recebimento de benefícios socioassistenciais.

No período anterior, foram efetivamente distribuídas 600 cestas básicas para atendimento das demandas da assistência social municipal. Considerando esse histórico de consumo e a permanência da necessidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, a Administração definiu a aquisição de 600 cestas básicas para o novo período, mantendo quantitativo equivalente ao anteriormente utilizado. A estimativa, portanto, encontra respaldo no consumo efetivamente verificado, evitando tanto o subdimensionamento da contratação quanto a aquisição de quantidade excessiva em relação à demanda histórica.

Destaca-se, ainda, que a demanda não se restringe à sede do Município, abrangendo também as famílias residentes nos distritos, o que amplia a necessidade de disponibilidade do benefício para garantir atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de manter a disponibilidade de cestas básicas para atendimento das demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando resposta adequada e tempestiva às situações de vulnerabilidade alimentar apresentadas pela população.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para garantir a continuidade das ações de assistência social e o atendimento das famílias que, após avaliação pelos serviços socioassistenciais, apresentem necessidade de concessão do benefício, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis.



3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução considerada mais adequada para atendimento à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social consiste na aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios essenciais, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social cadastrados e acompanhados pelos serviços socioassistenciais do Município de Vicentina/MS, mediante fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

Para a definição da solução, foi realizada análise da demanda atual e projetada, considerando-se a média histórica de concessão do benefício, os cadastros existentes, os registros de acompanhamento familiar e os indicadores socioeconômicos do território, inclusive quanto aos usuários residentes nos distritos do Município. O levantamento técnico é realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a partir das informações disponíveis e das situações de vulnerabilidade identificadas no acompanhamento das famílias.

A contratação tem por finalidade viabilizar a concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, contribuindo para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas. A concessão e a distribuição das cestas básicas observarão os critérios estabelecidos pela Resolução CMAS nº 04/2012 e demais normas aplicáveis, priorizando-se os usuários dos Serviços de Proteção Social Básica e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme avaliação e acompanhamento realizados pela equipe responsável.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF por meio do sistema de gestão utilizado pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, não ficando a Administração obrigada a solicitar a totalidade do quantitativo estimado de uma única vez.

Após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá realizar a entrega das cestas básicas e dos respectivos gêneros alimentícios no prazo máximo de 10 (dez) dias, observadas integralmente as especificações, marcas, unidades, quantidades, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vicentina/MS, ou em outro local pertencente à estrutura da Secretaria que venha a ser formalmente indicado pela Administração, cabendo à contratada todos os custos e encargos relacionados ao transporte, carga, descarga e adequada disponibilização dos produtos no local determinado.



Os produtos entregues serão submetidos à conferência e fiscalização pela Administração. Caso sejam constatados produtos avariados, vencidos, deteriorados, impróprios para consumo, com embalagem violada ou danificada, em desacordo com as especificações contratadas ou, por qualquer motivo, considerados inservíveis, a empresa deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da comunicação realizada pela fiscalização contratual.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, qualidade dos produtos, condições de acondicionamento, validade, conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e atendimento às determinações expedidas pela Administração.

O recebimento dos produtos não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo obrigada a sanar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer produto que venha a apresentar desconformidade.

O descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou de substituição, a entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações, a recusa no atendimento das determinações da fiscalização ou o inadimplemento de quaisquer outras obrigações contratuais sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação, desde que presentes os requisitos legais, haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação, observados os limites e as condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A sistemática adotada permitirá que a Administração solicite as cestas básicas de acordo com a demanda efetivamente identificada durante o período contratual, evitando a formação desnecessária de estoques, reduzindo riscos de vencimento ou deterioração dos alimentos e assegurando maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de solução compatível com os objetivos da Política Municipal de Assistência Social, apta a assegurar o atendimento contínuo das famílias em situação de vulnerabilidade, com mecanismos adequados de controle, fiscalização, responsabilização da contratada e gestão do fornecimento, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.



4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021,

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



maio de 1943;

7. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).
() não aplica; (x)aplica;
8. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).
Atestado de capacidade técnica;
() não aplica; (x)aplica;

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

Após a formalização da contratação, o fornecimento das cestas básicas compostas pelos gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência será realizado de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vicentina/MS, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF por meio do sistema de gestão utilizado pela Prefeitura Municipal.

A emissão das Autorizações de Fornecimento observará a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as necessidades das famílias e indivíduos cadastrados e atendidos pela rede socioassistencial do Município, não ficando a Administração obrigada a solicitar, de uma única vez ou durante a vigência contratual, a totalidade dos quantitativos estimados.

A contratada deverá realizar a entrega das cestas básicas solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente os quantitativos, especificações, marcas, unidades de medida, condições de acondicionamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vicentina/MS, em horário previamente estabelecido pela Administração, ou, excepcionalmente, em outro local pertencente à estrutura da Secretaria que venha a ser formalmente indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

Todos os custos relacionados à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, comerciais e demais despesas necessárias à adequada entrega dos produtos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e consumo, dentro do prazo de validade, devidamente acondicionados e em conformidade com as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis, não sendo admitidos produtos deteriorados,



avariados, com embalagens violadas, amassadas ou danificadas de modo a comprometer sua qualidade, segurança ou conservação.

As embalagens deverão ser originais, íntegras e adequadas ao acondicionamento dos respectivos gêneros alimentícios, contendo, sempre que exigível em razão da natureza do produto, as informações determinadas pela legislação aplicável, tais como identificação do fabricante, marca, lote, composição, peso ou volume, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e demais dados necessários à correta identificação do produto.

Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e suficiente para permitir sua adequada distribuição e utilização pelos beneficiários, não sendo admitidos produtos com prazo de validade excessivamente reduzido ou que inviabilize sua regular destinação às famílias atendidas.

O recebimento das cestas básicas ficará condicionado à conferência pela Administração quanto à quantidade, qualidade, integridade, validade, especificações e demais características dos produtos, bem como à correspondência entre os itens efetivamente entregues, a Autorização de Fornecimento e a respectiva nota fiscal.

A conferência e o recebimento serão realizados pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação ou por servidor formalmente autorizado, cabendo-lhe registrar eventuais irregularidades e determinar as providências necessárias à sua correção.

Caso sejam constatados produtos vencidos, deteriorados, avariados, impróprios para consumo, com embalagem violada ou danificada, em quantidade divergente, em desacordo com as especificações estabelecidas ou que, por qualquer motivo, sejam considerados inservíveis, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A substituição dos produtos rejeitados não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, nem impedirá a aplicação das penalidades cabíveis quando a desconformidade decorrer de falha imputável à fornecedora.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar o cumprimento das Autorizações de Fornecimento expedidas;
- b) verificar a observância dos prazos de entrega e de substituição;
- c) conferir os quantitativos e a conformidade dos produtos entregues;
- d) verificar as condições de conservação, acondicionamento e validade dos gêneros alimentícios;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;



f) comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas e determinar sua correção;

g) atestar as notas fiscais após o regular recebimento dos produtos; e

h) comunicar à autoridade competente situações que possam justificar a aplicação de sanções administrativas ou a extinção do contrato.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e substituição dos produtos, à qualidade dos gêneros alimentícios ou ao atendimento das determinações da fiscalização, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, quando presentes as hipóteses legalmente previstas.

O fornecimento parcelado ocorrerá durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitida a prorrogação da contratação nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e demonstrado o interesse e a vantajosidade para a Administração.

A adoção desse modelo de execução permitirá que os quantitativos sejam solicitados de acordo com a demanda efetivamente existente, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado dos gêneros alimentícios, os riscos de deterioração e vencimento e assegurando maior eficiência na gestão e distribuição das cestas básicas destinadas aos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);



Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços –



SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, considerando que o objeto possui natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento parcelado e sob demanda, durante o período de vigência da contratação, permitindo que a Administração realize as solicitações conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A sessão pública será realizada por meio eletrônico, em sistema oficial de licitações, observando-se os princípios da publicidade, transparência, competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A proposta deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição das cestas básicas, características dos gêneros alimentícios, unidades de fornecimento, condições de acondicionamento, prazos de entrega e demais requisitos técnicos exigidos.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e, quando pertinente, qualificação técnica serão aquelas compatíveis e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, conforme estabelecido no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será considerada vencedora a proposta que, após a etapa competitiva e a verificação de sua conformidade com as exigências do instrumento convocatório, apresentar o menor preço por item, desde que o valor seja aceitável e a licitante demonstre o atendimento integral às condições de habilitação e às especificações do objeto.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

10. O valor estimado da contratação é de R\$ 144.228,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais)

11. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

08.122.0013.2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Carlos Farinha, 910, Centro, Vicentina-MS

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

FONTE: 1500

Vicentina, MS, 27/08/2026

Mônica Guimarães Araújo Silva
Servidor Responsável